



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 855, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

“Concede Subvenção Social ao Centro Espírita à Caminho da Luz – Lar do Idoso Paulo de Tarso e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar os repasses de recursos da subvenção concedida através da Lei nº 827, de 25 de março de 2011, para o **CENTRO ESPÍRITA “A CAMINHO DA LUZ” – LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO**, em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear as despesas de idosos de Chapadão do Sul, que estão sendo atendido no Lar do Idoso Paulo de Tarso.

Parágrafo Único - A subvenção será concedida diante da apresentação do Plano de trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0035.2062 – Atendimento ao Idoso (Projeto Conviver)
33.50.43 – 26 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 24 de agosto de 2011.


JOCELITO KRUG,
Prefeito Municipal.